



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 3630 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 14 (quatorze) Monitores de Escola, em razão de excepcional interesse público, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os Monitores de Escola atuarão junto às Escolas Municipais de Educação Infantil Margaridinha e Vó Assunta, em substituição às exonerações das monitoras Veranice Losh Haupt, Eduarda Costa da Costa, Bianca Tamires Louis, Marciane Maria Keiber e Eliandra de Vargas, às licenças gestantes de Daniela Schmitzhaus da Costa e Drielle Amanda Neis Selau, bem como, ao término dos contratos emergenciais das Assistentes Educacionais Sharlene Gonçalves da Luz, Marina Molon e Jocasta da Silva de Oliveira e das monitoras Simoni Martins de Deus, Rafaela Machado Braz, Cleonice dos Santos Lange e Carline Pohren.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo Único. A remuneração será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo esta, proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Léo Haas

Secretário Municipal de Gestão e Finanças em exercício